Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.319 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :SERPRO- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO

DE DADOS

ADV.(A/S) :NILTON CORREIA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE

Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio

GRANDE DO SUL - SINDPPF/RS

ADV.(A/S) : FABIANA SÓRIO ROSA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator